

Autos nº 0000040-32.2016.8.16.0185

- 1.** Anote-se (mov. 2250).
- 2.** Ciente da juntada do relatório mensal de atividades pelo Administrador Judicial, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2018 (mov. 2179.1, 2253.1 e 2261.1).
- 3.** Ciente da apresentação das demonstrações financeiras relativas ao mês de julho e agosto de 2018 pela recuperanda (mov. 2248.1 e 2255.1).
- 4.** Ciente do ofício do mov. 2262, sobre a suspensão dos autos nº 0008102-34.2016 pelo juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, em razão do plano de recuperação judicial.
- 5.** O ofício do mov. 2249 (idêntico ao do mov. 2252 e do mov. 2259) da 8ª Vara Cível desta Comarca, solicitando a reserva do crédito em favor de EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. referente ao procedimento ordinário nº 0016532-69.2016.8.16.0001, nos termos do art. 6º, § 1º e §3º da LRF. Defiro o pedido de reserva, vez que se encaixa na hipótese contida no art. 6º, §1º e 3º da LRF. Ao Administrador Judicial para que proceda à anotação de tal reserva.
- 6.** Ciente da petição do leiloeiro informando sobre a arrematação do bem imóvel no leilão realizado (mov. 2256.1). Homologo o auto de arrematação (mov. 2256.2). Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previstos no art. 903, §2º do CPC e, caso não tenham sido alegadas as situações previstas no art. 903, §1º, expeça-se mandado de entrega.
- 7.** Esclareça a Recuperanda qual a finalidade dos credores da classe II serem intimados acerca dos valores disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos presentes autos, em que se encontram depositados os produtos dos leilões. Prazo: 05 (cinco) dias.



- 8.** No tocante ao pedido da recuperanda (mov. 2077), esta prestou esclarecimentos no mov. 2170.1 e o Administrador Judicial se manifestou no mov. 2220.1.
- 9.** Com relação a venda de veículos pela Recuperanda para auxiliar na geração de caixa da Empresa, conforme deferido na decisão do mov. 1309.1, o Administrador Judicial afirma que os requisitos determinados na referida decisão não foram integralmente atendidos pela Recuperanda. Assim, intime-se a Recuperanda para que traga os documentos determinados na decisão do mov. 1309.
- 10.** Com relação ao pedido de baixa dos alertas judiciais em outros bens que se pretende autorização para a venda, tal requisição deve ser realizada ao Juízo que procedeu a anotação do alerta judicial vigente perante o Detran-PR. Somente caso aquele Juízo não determine tal baixa é que este Juízo poderá se manifesta acerca do pedido.
- 11.** No mais, com relação à autorização de venda de tais bens, aguarde-se o cumprimento pela Recuperanda do determinado no item 9 na presente decisão, bem como da baixa do alerta judicial pelo Juízo competente.
- 12.** Intime-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO
Juíza de Direito

